



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº 150/2024, CONSUNI/UFAL, de 26 de novembro de 2024.

**REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE
CORREIÇÃO REALIZADAS NO ÂMBITO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS –
UFAL DELEGADAS À CORREGEDORIA
SETORIAL.**

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com a deliberação tomada na sessão extraordinária ocorrida em 26 de novembro de 2024 e tendo em vista o que consta do Processo: 23065.032087/2024-19;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis n. 8112/90 e n. 9.784/99;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto nº 5.480/2005 e alterações, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGU nº 27, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Atividade Correcional no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal-SISCOR, de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Portaria nº 58, de 20 de janeiro de 2020, emitida pelo Gabinete da Reitoria/UFAL, para atualização e adequação às normas que regem o SISCOR;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos trabalhos da Corregedoria da Ufal, e o que consta no Processo nº 23065.026993/2024-76,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes, procedimentos e atribuições relacionados ao gerenciamento, acompanhamento e à supervisão das atividades de correição realizadas no âmbito da Universidade Federal de Alagoas-UFAL, visando à melhoria da gestão dessas atividades e à complementação da normatização já prevista na legislação em vigor, adequando-se às orientações do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Corregedoria da Ufal como Unidade Setorial de Correição, integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR, recebe a delegação das competências para realizar atividades de natureza correcional.

Parágrafo único. Compete à Corregedoria coordenar, supervisionar, executar e avaliar as atividades de correição, no âmbito institucional, observando as demais normas vigentes e os limites de delegação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Art. 3º A Corregedoria da Ufal executará suas atividades em consonância com o Decreto nº5.480/2005, modificado pelo Decreto nº 10.798/2021 e atualizações.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA, ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 4º A Corregedoria vincula-se hierárquica e administrativamente ao Reitor, ao qual se subordina.

Art. 5º A Corregedoria, na qualidade de membro do SISCOR, fica sujeita às orientações normativas e à supervisão do Órgão Central do Sistema de Correição do Governo Federal – SISCOR.

CAPÍTULO III

DA CORREGEDORIA SETORIAL DA UFAL

Art. 6º A Corregedoria Setorial da UFAL é uma unidade do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR e órgão de assessoramento geral da Reitoria, responsável pelo planejamento, direção, orientação, supervisão, avaliação, aprimoramento, condução e controle das atividades de correição no âmbito da Ufal, em especial pela apuração de ilícitos administrativos praticados por agentes públicos, bem como pelas ações de responsabilização administrativa de entes privados, na forma das leis nº 8.112/90 e nº 12.846/2013.

Art. 7º A Corregedoria da Ufal observará as seguintes diretrizes:

- I– Atuação com autonomia e independência, primando por padrões éticos de imparcialidade, isenção, integridade moral e honestidade;
- II– Priorização da atividade educativa e preventiva no tocante aos aspectos disciplinares;
- III– Resolutividade no tratamento e condução das demandas correcionais; e
- IV– Garantia da observância do devido processo legal, com destaque ao contraditório e ampla defesa.
- V– Sigilo de suas apurações, sem descuidar do respeito às normas de acesso à informação e proteção de dados.

CAPÍTULO IV

DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º Para fins desta Resolução, ficam estabelecidas os seguintes conceitos:

- I– Denúncia: comunicação, proveniente de entes externos ou internos, sobre suposta prática de infração correicional, cuja solução dependa de providências preliminares;
- II– Representação funcional: peça escrita apresentada por servidor público, como cumprimento de dever legal, ao tomar conhecimento de suposta irregularidade cometida por qualquer servidor ou de ato ilegal omissivo ou abusivo por parte de autoridade, associados, ainda que indiretamente, ao exercício de cargo;
- III– Procedimento disciplinar: processo ou procedimento administrativo destinado a apurar irregularidades disciplinares praticadas por servidores ou empregados públicos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

- IV–Procedimento de Responsabilização de Entes Privados – PAR: processo ou procedimento administrativo destinado a apurar atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- V– Procedimento correccional: procedimento disciplinar ou procedimento de responsabilização de entes privados;
- VI–Procedimentos correccionais investigativos: investigação preliminar sumária – IPS, investigação preliminar – IP, sindicância investigativa – SINVE e sindicância patrimonial – SINPA;
- VII–Investigação Preliminar Sumária – IPS: procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou processo administrativo de responsabilização;
- VIII–Processo Administrativo Disciplinar – PAD: é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido;
- IX–Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: procedimento administrativo, voltado à resolução consensual de conflitos, celebrado nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, nos termos da legislação vigente;
- X– Juízo de admissibilidade: é ato administrativo por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de procedimento correccional;
- XI–Banco de servidores: constitui no cadastro de servidores que poderão integrar as Comissões de Apuração da UFAL, criado e gerenciado pela Corregedoria Setorial;
- XII–Ouvidoria: órgão responsável pela recepção, análise, tratamento de denúncias, reclamações, elogios, sugestões e outras solicitações referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.
- XIII– Auditoria Interna: órgão técnico de controle, responsável por assessorar e otimizar a gestão, bem como racionalizar as ações da Ufal e prestar apoio e informação aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, com a finalidade de avaliar a conformidade dos atos administrativos com a legislação e as normas internas pertinentes.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 9º São competências do(a) Corregedor(a):

- I– Realizar o juízo de admissibilidade de denúncias, representações e notícias de irregularidades no âmbito da Ufal, considerando o âmbito de sua atuação;
- II– Convocar e designar servidores para auxiliar na realização de investigação preliminar sumária e na composição de comissões de procedimentos correccionais;
- III– Instaurar procedimentos correccionais, sem prejuízo de sua iniciativa pelo Reitor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

- IV– Acompanhar, avaliar e aprovar as atividades correcionais, em especial os planos de trabalho propostos pelas comissões processantes, notadamente quanto aos prazos, adequação às normas, instruções e orientações técnicas;
- V– Autorizar e promover a prorrogação de prazos e a recondução das comissões processantes;
- VI– Elaborar e celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta com o servidor compromissário e encaminhá-lo à respectiva chefia imediata para monitoramento, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo;
- VII– Julgar procedimentos e aplicar as penalidades quando houver conclusão pela aplicação de advertência ou de suspensão, até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 141 da Lei nº 8.112/1990;
- VIII– Julgar e aplicar as penalidades previstas no Art. 6º da Lei nº 12.846/2013, às pessoas jurídicas, após o devido procedimento administrativo de responsabilização;
- IX– Apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;
- X– Autorizar, privativamente, a dispensa do ponto nos termos do Art. 22, § 1º desta Resolução;
- XI– Analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização;
- XII– Emitir, sem prejuízo da competência do Reitor, portaria de afastamento preventivo previsto no Art. 147 da Lei nº 8.112/1990;
- XIII– Requisitar, para serem examinados, quando necessário, diligências, informações, processos, livros e quaisquer documentos, mesmo que concluídos ou arquivados, indispensáveis ao desempenho de atividades da Corregedoria;
- XIV– Designar servidor para atuar como defensor dativo, na hipótese de indiciado revel, de maneira a propiciar ampla defesa ao servidor acusado, observando os critérios estabelecidos no Art. 10, § 3º da presente Resolução;
- XV– Realizar a interlocução com órgãos de controle e investigação;
- XVI– Instaurar ou implementar quaisquer procedimentos administrativos e/ou disciplinares exigidos ou recomendados pelo Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;
- XVII– Solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos Cartórios de Registro de Imóveis, aos Departamentos de Trânsito e outros entes, informações sobre os bens, rendas e movimentações financeiras do servidor sindicado, para a instrução da Sindicância Patrimonial;
- XVIII– Encaminhar cópia do processo digitalizado ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e à Advocacia-Geral da União, imediatamente após a conclusão do procedimento de Sindicância Patrimonial;
- XIX– Comunicar ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União a instalação da Comissão, quando destinada a apurar a prática de ato de improbidade previsto na Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, bem como remeter cópia integral dos autos ao MPF após o julgamento do procedimento correcional;
- XX– Comunicar ao órgão de representação judicial com vistas à adoção das medidas cabíveis para a indisponibilidade dos bens do investigado, acusado ou indiciado, sem prejuízo de outros encaminhamentos previstos em lei, quando identificados indícios de ato de improbidade que cause lesão ao patrimônio público ou enseje enriquecimento ilícito;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

- XXI– Comunicar à Auditoria Interna sobre eventuais irregularidades, quando envolverem assuntos relacionados à competência daquela seccional;
- XXII– Analisar os relatórios finais das comissões para identificação objetiva dos seus elementos intrínsecos, encaminhando-os para análise e parecer por parte da Procuradoria Federal junto à Ufal;
- XXIII– Promover, motivadamente, o arquivamento de denúncias, representações ou procedimentos investigativos, dando ciência às partes interessadas, quando for o caso;
- XXIV– Coordenar o processo de levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência da Corregedoria, para fins de avaliação institucional e de resultados;
- XXV– Providenciar junto às áreas competentes a capacitação de quantitativo suficiente de pessoal para atuação em comissões disciplinares e de responsabilização de entidades jurídicas, primando também pela sua constante atualização, visando à formação de reserva técnica de servidores aptos à condução de feitos disciplinares e a melhora no aspecto qualitativo das apurações;
- XXVI– Promover e coordenar iniciativas voltadas à conscientização e orientação da comunidade da Ufal acerca da conduta do servidor, para fins de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;
- XXVII– Orientar e expedir recomendações à equipe de dirigentes e chefias quanto à adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras; e
- XXVIII– Distribuir entre os servidores do quadro permanente da Corregedoria as atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares às atribuições regimentais da unidade.
- XXIX– Elaborar, sempre que solicitado, e anualmente, o Relatório Anual de Correição, a ser encaminhado à Controladoria-Geral da União e à Unidade Setorial do Ministério da Educação;
- XXX– Prestar assessoramento à Reitoria em assuntos de sua competência;

§1.º No exercício de suas competências, o Corregedor adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle, cabendo-lhe a emissão de instruções de trabalho contendo o registro de procedimentos operacionais da área correcional.

§2.º O Corregedor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor em exercício na Corregedoria, por ele formalmente indicado.

§3.º É possível a subdelegação temporária de uma ou mais atribuições a servidor lotado no setor quando o volume de trabalho exigir, mediante decisão motivada.

Art. 10 Aos membros de Comissão de Apuração ou servidor designado para condução de procedimento correcional cabe:

- I– Zelar pela organização dos autos e razoável duração do processo;
- II– Concentrar, quando possível, a prática de atos processuais, realizando-os, preferencialmente, na sede de instalação da Comissão;
- III– Zelar pela manutenção do sigilo sobre assuntos tratados nos procedimentos correccionais, especialmente quando a tramitação for eletrônica; - identificar formalmente nos autos os documentos ou informações de caráter restrito, nos termos da lei, e que devam permanecer como de acesso restrito, para fins de tarjamento após a conclusão da apuração;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

- IV–Apresentar ao Corregedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de instauração do procedimento correccional, o plano de trabalho das atividades, conforme modelo da Corregedoria, para fins de avaliação e controle, cujas informações deverão ser atualizadas sempre que ocorrer alteração no planejamento inicial, prorrogação ou recondução, com a exposição dos motivos que eventualmente impossibilitaram a execução do originalmente proposto;
- V– Verificar a necessidade de marcação das férias para momento posterior ao encerramento do prazo consubstanciado na portaria de designação da Comissão, tendo em vista a continuidade e a conclusão dos trabalhos;
- VI–Requerer à autoridade instauradora, através do seu presidente, a substituição temporária ou permanente de membro da Comissão;
- VII– Requerer à autoridade instauradora do procedimento correccional, a título de medida cautelar, o afastamento do servidor acusado do exercício do seu cargo, sem prejuízo de sua remuneração, na forma do disposto no Art. 147, da Lei nº 8.112/1990;
- VIII– Comunicar ao Corregedor a existência de novas irregularidades funcionais detectadas no curso da apuração que não possam ser objeto de investigação no respectivo processo;
- IX–Designar servidor para atuar como secretário ad hoc, perito ou assessor técnico no procedimento;
- X– Encaminhar à autoridade instauradora, nos respectivos prazos definidos, os relatórios, atas de instalação, plano de trabalho e cronogramas de atividades da Comissão;
- XI–Solicitar à autoridade instauradora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a prorrogação do prazo ou a recondução da Comissão responsável pelos trabalhos, mediante utilização de modelo definido pela Corregedoria;
- XII– Solicitar à autoridade instauradora a designação de defensor dativo, quando o servidor indiciado, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal;
- XIII– Solicitar pareceres técnicos a qualquer unidade da Ufal;
- XIV– Propor à autoridade instauradora, quando houver dúvida sobre a sanidade mental do servidor acusado, exame por junta médica oficial, da qual participe pelos menos 1 (um) médico psiquiatra, bem como outros exames de qualquer natureza;
- XV– Comunicar ao Corregedor, à autoridade máxima do local em que ocorreu o fato, à autoridade máxima da unidade de exercício, à chefia imediata e à área de Gestão de Pessoas sobre a notificação do servidor para responder ao processo na condição de acusado;
- XVI– Solicitar, através do seu presidente, autorização para deslocamento dos integrantes da Comissão, testemunhas e acusados, quando necessário;
 - a) As solicitações de deslocamento por meio de veículo oficial deverão ser remetidas diretamente à área competente;
 - b) As solicitações de diárias, passagens aéreas e terrestres deverão ser encaminhadas à Corregedoria que remeterá, após autorização, à área competente, observados os prazos definidos no normativo interno vigente;
- XVII– Solicitar à chefia imediata do servidor acusado a reprogramação das férias/licenças/afastamentos, bem como das ações de capacitação que a administração tenha poderes discricionários para conceder, caso necessário ao andamento regular dos trabalhos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

- XVIII– Requisitar informações, processos ou documentos, bem como realizar as diligências necessárias ao exame da matéria sob apuração da Comissão;
- XIX– Enviar, quando da entrega do relatório final, cópia integral do processo apuratório em formato PDF para a Corregedoria, quando em autos físicos, com a devida ocultação das informações consideradas pessoais, sensíveis ou sigilosas, nos termos da legislação em vigor;
- XX– Cadastrar e manter atualizadas as informações referentes aos procedimentos correccionais sob sua responsabilidade nos Sistemas de Informação da CGU;
- XXI– Inserir, nos Sistemas de Informação da CGU, cópia digitalizada ou eletrônica dos relatórios finais dos procedimentos correccionais, bem como outras peças relevantes à instrução processual, tais como portarias de instauração, prorrogação e recondução, atas de deliberação, termo de indicição, parecer da Procuradoria Federal e defesa escrita;
- XXII– Sugerir à autoridade instauradora a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta ao servidor acusado, quando evidenciadas as condições previstas em regulamento emitido pela CGU.

Parágrafo único. Em caso de férias já agendadas e situações excepcionais de afastamento, deverá ser solicitada a substituição temporária ou permanente do respectivo membro, visando não prejudicar a composição da Comissão no transcurso do procedimento instaurado.

Art. 11 São atribuições administrativas da Corregedoria, desempenhadas por seu quadro permanente de pessoal:

- enviar, receber, registrar e controlar documentos e processos da Corregedoria;
- elaborar estatísticas e relatórios, bem como documentar dados de interesse correccional;
- manter controle e arquivo dos documentos relacionados aos atos da Corregedoria e das Comissões Processantes;
- acompanhar e gerir procedimentos e informações correccionais, tendo em vista, inclusive, o controle e atualização do Banco de Punições aplicadas e os Termos de Ajustamento de Conduta firmados;
- elaborar declarações e certidões relativas a assuntos disciplinares para consignação do Corregedor;
- prestar informações e encaminhar documentos às áreas competentes, com anuência do Corregedor, referentes às questões correccionais;
- manter permanente controle e atualização dos Sistemas de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, CGU-PJ e e-PAD, nos termos dos normativos vigentes;
- conceder e excluir as permissões de acesso dos servidores responsáveis pela condução de procedimento correccional junto aos Sistemas de Informação da CGU;
- monitorar o cadastramento e atualização das informações correccionais nos Sistemas de Informação da CGU, mediante confecção e encaminhamento de relatório bimestral dessas informações ao Corregedor até o último dia do segundo mês;
- acompanhar, orientar tecnicamente e subsidiar o funcionamento das comissões disciplinares e de responsabilização de pessoa jurídica, prestando apoio administrativo e logístico aos servidores encarregados da condução de procedimentos correccionais;
- fazer chegar às comissões designadas cópia desta Resolução e qualquer alteração posterior que nela houver, bem como as orientações sobre procedimentos porventura emanados da Corregedoria referente a matéria disciplinar;
- manter sigilo sobre as investigações em curso e tratar as informações pessoais com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

em consonância com o disposto na Lei n. 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI e na Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

auxiliar o Corregedor e as Comissões processantes nos procedimentos de tratamento e resguardo das informações pessoais, fiscais e outras que tenham a restrição de acesso garantida por lei;

manter sob controle os prazos relativos aos procedimentos em tramitação ou que tenham sido fixados em expedientes da Corregedoria;

participar das iniciativas e ações voltadas à gestão de integridade no âmbito da Ufal, apoiando o Corregedor nas atividades inerentes à Corregedoria;

auxiliar o Corregedor no desempenho e planejamento das atividades correccionais e na identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;

atender a servidores e ao público em geral;

elaborar expedientes de interesse da Corregedoria e realizar as comunicações necessárias ao cumprimento das ações e decisões tomadas no âmbito da Unidade Correccional;

auxiliar o Corregedor na elaboração e publicação do relatório anual das atividades da Corregedoria;

auxiliar o Corregedor na pontuação dos processos de progressão docente, no que tange às penalidades administrativas;

verificar, no interesse da atividade correccional, dados, informações e registros contidos nos sistemas utilizados pela Ufal, bem como qualquer documento ou processo necessário ao exame de matéria na área de sua competência;

requisitar o material necessário às atividades da Corregedoria;

promover a atualização das portarias atinentes aos procedimentos correccionais em curso, em atendimento às solicitações das comissões;

monitorar e controlar os prazos processuais de juízo de admissibilidade, prorrogação e recondução dos procedimentos correccionais e de seu julgamento, bem como de recursos eventualmente interpostos, mediante o encaminhamento de relatório mensal dessas informações ao Corregedor até o último dia útil de cada mês; e

realizar as atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares às atribuições regimentais da unidade, conforme distribuição do Corregedor.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL E DO BANCO DE SERVIDORES

Art. 12 Além da garantia de quadro de pessoal permanente, a Corregedoria poderá requisitar, transitoriamente, servidores das unidades da Ufal para atuarem procedimentos administrativos disciplinares investigativos ou acusatórios, de qualquer natureza, na qualidade de sindicantes, membros de Comissão de PAD ou PAR, defensores dativos, peritos, assistentes técnicos ou secretários nos procedimentos correccionais por ela instaurados.

§ 1º A requisição de servidores será formalizada por meio de memorando eletrônico ou ofício aos Diretores de Unidades Acadêmicas, Pró-reitores(as) ou chefes de setores de apoio, a depender da lotação do servidor requisitado.

§ 2º Caberá à chefia imediata do servidor requisitado viabilizar meios de redistribuição de suas atividades ordinárias entre os demais membros da unidade, de modo a não prejudicar o seu desempenho, nem a continuidade do serviço público, sem que isso implique qualquer tipo de avaliação funcional negativa do servidor, quando da requisição implicar dedicação exclusiva do servidor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

§ 3º Constitui dever do servidor atender à requisição da Corregedoria, salvo justo e razoável motivo para a escusa;

§ 4º Para defender o indiciado revel, o Corregedor designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, com nível de conhecimento razoável do assunto inerente às faltas disciplinares e, preferencialmente, Bacharel em Direito.

Art. 13 A Corregedoria poderá adotar e promover a inscrição de servidores que tenham interesse em contribuir com a Administração Pública e a sociedade no enfrentamento de eventuais irregularidades no âmbito de competência da Ufal, a partir da publicação de edital de convocação.

Art. 14 O edital de convocação tratará das regras, dos requisitos e das prerrogativas inerentes à inscrição dos servidores interessados, os quais farão parte do banco de servidores.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 15 Os servidores convocados pela Corregedoria, inscritos no banco da Corregedoria ou não, atuarão em demandas correcionais, oportunidade em que serão cientificados, via e-mail, das atribuições concernentes ao encargo e formalmente designados através de despacho ou portaria, em se tratando de Investigação Preliminar Sumária, e, nos demais casos, através de Portaria emitida pela autoridade instauradora do respectivo procedimento.

Art. 16 É irrecusável a convocação de servidor para atuar em procedimentos correcionais, em quaisquer das modalidades, tratando-se de encargo de natureza obrigatória, de cumprimento do dever funcional.

§ 1º O servidor convocado para compor Comissão de Apuração somente poderá alegar impossibilidade de atuação caso já esteja integrando outra comissão com complexidade ou grandeza que exija dedicação exclusiva ou por razões justificadas de foro íntimo que o coloquem na condição de suspeito ou impedido, cuja apreciação será feita pela Corregedoria.

§ 2º O servidor convocado deverá apresentar ao Corregedor o Termo de Confirmação de Não Impedimento e Não Suspeição para Atuação em Processo Correcional devidamente preenchido, consoante modelo contido no Anexo I desta Resolução.

§ 3º O servidor convocado deverá apresentar ao Corregedor o Termo de Confidencialidade, pelo qual se comprometerá a guardar o devido sigilo das informações contidas na apuração, sob pena de sanção disciplinar.

§ 4º No curso do procedimento correcional, o servidor eventualmente designado como defensor dativo, perito, secretário *ad hoc* e assistente técnico também deverá apresentar o Termo contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 17 A convocação para compor comissões disciplinares independe de prévia anuência da autoridade a que estiver subordinado o servidor e será comunicada à autoridade máxima da unidade de lotação, sendo-lhe concedido o prazo de 02 (dois) dias para manifestação de sua ciência.

§ 1º A autoridade máxima a que se subordina o servidor convocado poderá, de forma



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

fundamentada, dentro do prazo concedido, alegar necessidade de serviço, e, obrigatoriamente, indicar outro servidor com a mesma qualificação técnica do substituído, cuja apreciação conclusiva caberá à Corregedoria.

§ 2º A ausência de manifestação dentro do prazo implicará ciência e consequente designação do servidor convocado para composição de comissão processante.

Art. 18 As comissões de apuração serão constituídas, prioritariamente, por servidores capacitados para a tarefa, podendo, na eventual indisponibilidade desses, serem compostas por quaisquer outros servidores, desde que considerados aptos para tal atribuição.

§ 1º No caso de Investigação Preliminar Sumária - IPS, será conduzida pela Corregedoria, podendo ser formalmente designado um ou mais servidores não necessariamente lotados na unidade de correição, por meio de despacho do Corregedor, dispensada sua publicação, conforme previsto no art. 41, § 2º da Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

§ 2º A Comissão de PAD ordinário será composta por três servidores estáveis, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado, nos termos do Art. 76, § 1º da Portaria Normativa CGU nº 27/2022 c/c o Art. 149 da Lei nº 8.112/1990.

§ 3º A Comissão de PAD sumário será composta por dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador, nos termos do Art. 81 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

TÍTULO III

CAPÍTULO I – GESTÃO DAS INFORMAÇÕES

Seção I – Das hipóteses de restrição da informação

Art. 19 A Corregedoria da Ufal manterá, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e sua regulamentação, independentemente de classificação, acesso restrito às informações e aos documentos sob seu controle, relacionados a:

I - dados pessoais;

II - informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico e patrimonial;

III - processos e inquéritos sob sigredo de justiça, bem como apurações

correcionais a estes relacionados; IV - identificação do denunciante,

observada a legislação e regulamentação específicas; e

V - procedimentos investigativos e processos correcionais que ainda não estejam concluídos.

a) A restrição de acesso de que tratam os incisos I, II, III e V não poderá ser utilizada para impedir o acesso do investigado, acusado ou indiciado às informações juntadas aos autos que lhe sejam necessárias para o exercício da ampla defesa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

b) O denunciante não terá acesso às informações de que trata este artigo, observadas as exceções contidas no art. 20 e §§;

c) Independente da conclusão do procedimento investigativo, do TAC ou do processo correccional, a restrição de acesso às informações e documentos de que tratam este artigo deverá ser mantida.

Art. 20 O acesso à informação classificada nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011, será dado em conformidade com o disposto no Decreto 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Seção II – Do tratamento de dados

Art. 21 A organização dos autos dos procedimentos investigativos e processos correccionais observará as normas gerais sobre o tratamento de dados e acesso à informação no setor público, bem como demais normas editadas pela CGU ou outros órgãos competentes atendendo as seguintes recomendações:

I - as informações e documentos recebidos no curso do procedimento investigativo ou processo correccional que estejam resguardadas por sigilo legal comporão autos apartados, que serão apensados ou vinculados aos principais;

II - os documentos dos quais constem informação sigilosa ou restrita, produzidos no curso do procedimento investigativo ou processo correccional, receberão indicativo apropriado;

III - os relatórios e os termos produzidos no curso da investigação farão apenas referência aos documentos que possuam natureza sigilosa ou restrita, sem a reprodução da informação de acesso restrito, a fim de resguardar a informação.

Art. 22 Os procedimentos investigativos e acusatórios correccionais serão tramitados com caráter sigiloso/restrito no sistema eletrônico pertinente, com base na hipótese legal específica para resguardar o sigilo de procedimentos de responsabilização do servidor.

Art. 23 Apenas as partes terão acesso aos processos correccionais no curso da apuração.

§ 1º São consideradas partes no processo:

I - a unidade de correição, responsável por cadastrar os processos nos sistemas específicos;

II - o denunciado;

III - o ente privado denunciado no PAR;

§ 2º Excepcionalmente será conferido acesso a terceiros, quando houver necessidade de produzir provas para defesa em outro processo administrativo ou judicial em curso, mediante justificativa e comprovação.

§ 3º Nos casos em que se apure assédio sexual, mediante manifestação de interesse da vítima, podem ser adotadas medidas que permitam a consulta aos andamentos públicos dos sistemas de protocolo, caso disponível, e obter informações a respeito das datas de afastamento cautelar e retorno do acusado ao trabalho.

Art. 24 Deve ser preservada a identidade do denunciante, com adoção de regras de confidencialidade, sempre que possível e necessário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Art. 25 Os dados pessoais ou sigilosos dos investigados também devem ser protegidos, em atenção ao princípio da presunção de inocência e ao princípio geral da preservação de dados pessoais, fiscais e de natureza empresarial.

Seção III – Da disponibilização de informações a terceiros não interessados

Art. 26 Terceiros não interessados no processo somente terão acesso aos autos, após decisão transitada em julgado e/ou arquivamento mediante requerimento realizado por meio do Fala.br ou sistema equivalente.

Art. 27 Para disponibilização do procedimento a terceiros não interessados, devem ser tarjados, a título de exemplo, as seguintes informações:

I - Informações pessoais: CPF, RG;

II - Endereços residenciais;

III - Endereço de e-mail pessoal;

IV - Número de telefone/celular pessoal;

V - Nome e qualquer referência feita em relação ao denunciante (cargo, profissão, etc.);

VI - Atestados médicos;

VII - Referências a doenças e tratamentos médicos;

Nome e referências a vítimas de suposto assédio moral e sexual.

Art. 28 Havendo o registro de requerimento para solicitação de processo acusatório e/ou investigativo, a Corregedoria poderá, considerando a dificuldade para o tarjamento e a indisponibilidade de pessoal, oferecer apenas a cópia da decisão do procedimento solicitado.

Parágrafo único. Não sendo suficiente, caberá ao requerente a especificação das peças às quais deseja ter acesso.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO TRATAMENTO DAS NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES

Art. 29 Qualquer pessoa poderá denunciar à Ouvidoria a ocorrência de possíveis ilícitos cometidos por servidores públicos ou por pessoas jurídicas no âmbito da Ufal, que serão encaminhadas à Corregedoria quando presentes indícios mínimos de autoria e materialidade.

§ 1º Toda notícia de irregularidade administrativa, recebida por qualquer uma das unidades da Ufal, sob qualquer forma, será informada à Ouvidoria para registro e posterior encaminhamento à Corregedoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

§ 2º As irregularidades comunicadas por órgãos de controle, policiais, gestão de pessoas da UFAL ou Gabinete da Reitoria podem ser encaminhadas diretamente à Corregedoria.

Art. 30 O servidor, no exercício de suas funções, que tiver ciência de qualquer ilegalidade, omissão ou abuso de poder, deve representar imediatamente ao superior hierárquico, que encaminhará a representação funcional ao Gabinete da Reitoria, a Ouvidoria ou à Corregedoria, nos termos do art. 28 c/c o parágrafo único do Art. 116 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 31 As denúncias, as representações ou as informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional serão, preferencialmente, objeto de Investigação Preliminar Sumária - IPS para coleta de elementos e subsídios ao adequado juízo de admissibilidade e identificação da espécie de procedimento correcional cabível, no caso de instauração.

Art. 32 As denúncias devem ser encaminhadas através da plataforma integrada de ouvidoria e acesso à informação, por meio do canal específico para esta finalidade.

Parágrafo único. Após o recebimento da denúncia pelos canais da Ufal não será permitida a desistência, cujo arquivamento dependerá da análise da Corregedoria.

Art. 33 São elementos básicos para análise da denúncia: autoria e/ou descrição do fato, competência do órgão para apuração, existência de elementos materiais (descrição de provas ou a sugestão da existência dos elementos probatórios).

Art. 34 Caberá à Ouvidoria a análise preliminar da denúncia, sem fazer juízo de valor, a fim de identificar se estão presentes os elementos básicos da denúncia, podendo solicitar complementação da manifestação, de acordo com as normas que regem sua atuação.

Art. 35 Serão admitidas denúncias anônimas desde que contenham elementos básicos da denúncia, conforme o art. 32 e/ou se identificada a existência denexo de causalidade entre o fato denunciado e a autoria.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA

Art. 36 A atuação da Corregedoria devem ser pautada nas regras estabelecidas neste Regimento Interno, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, na Lei 8.112/90, na Lei 9784/99, nos regulamentos da Controladoria Geral da União e regulamentos internos do órgão.

Parágrafo único. A Corregedoria regulamentará suas atividades por meio de Portaria Normativa ou instrumento equivalente que disciplinará as condições para celebração de TAC, gestão do setor, priorização de demandas, juízo de admissibilidade, controle e transparência, assessoramento às comissões entre outros temas.

Art. 37 Todos os servidores que exerçam atividade na Corregedoria, devem cumprir anualmente no mínimo 40 (quarenta) horas de atividades de capacitação em temas de competência da Corregedoria.

Art. 38 Todas as atividades de correição terão caráter de confidencialidade, de nível restrito.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Art. 39 Os atos do Corregedor serão expressos por meio de:

I - Despachos;

II - Relatórios;

III - Pareceres ou notas técnicas;

IV - Instruções internas, que devem ser submetidas à aprovação do Reitor.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Ficam convalidados os atos praticados pela Corregedoria Seccional da UFAL até a publicação desta Resolução.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da unidade correcional e submetida ao Reitor(a) para homologação.

Art. 42 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 26 de novembro de 2024.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL